

Protocolo 833/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 23/05/2025 às 16:58:42

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0309/2025-SL/CMC, que trata do Requerimento nº 0067/2025, de autoria do nobre Edil Jerônimo Gonçalves (PL), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0875/2025-GP/PMC e documentos anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

ANEXO_II_B_TERMO_ADITIVO_N_001_2_007.pdf

Contrato_047_2004_Concessao_Rodoviaria.pdf

Copia_das_notificacoes_e_fiscalizacao_empresa_HORIZONTE_ENGENHARIA_LTDA.pdf

Oficio_n_0875_2025_GP.pdf

Prefeitura_Resposta_a_informac_o_es_17_04_2025_1_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 001/2007-PGM

1º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Administrativo nº. 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, celebrado entre o Município de Cáceres/MT e a empresa Horizonte Engenharia Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.
CONTRATADO: HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres".

DO VALOR: R\$ 920.269,55 (novecentos e vinte mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 25 de maio de 2004.

DO PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos.

INÍCIO DO PRAZO: 23 de junho de 2004.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres/MT, representado pelo Prefeito Municipal Ricardo Luiz Henry, e a empresa Horizonte Engenharia Ltda, representada pelo seu sócio proprietário senhor Marlon Brant Pinheiro Leite, e,



388

244

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO - O requerimento do sócio proprietário da empresa Concessionária, da necessidade de alteração do respectivo Contrato, especialmente Cláusula - Do Prazo da Concessão e Prorrogação - item 3, contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 778, de 11/01/2007, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Resolvem:

Cláusula Primeira - Aditar o Contrato Administrativo nº. 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, para alterar a data de início da concessão, objeto do respectivo contrato, que passa a vigorar a partir da data de autorização de funcionamento do Terminal, conforme Ofício Circular nº. 029/2007-GP, qual seja: 02 de julho de 2007.

Cláusula Segunda - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato original.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2007.

RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Concedente

MARLON BRANT PINHEIRO LEITE
Horizonte Engenharia Ltda
Concessionária

Testemunhas:

Nome: Luiz José da Silva Nome: Edmir de Azevedo
RG n.º: [REDACTED] RG n.º: [REDACTED]
CPF n.º: [REDACTED] CPF n.º: [REDACTED]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES e a EMPRESA HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sua sede administrativa nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas s/nº, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente "PREFEITURA" ou simplesmente "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº [REDACTED] IFP/RJ e do CPF. Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Maravilha, 1.645 - Cavallhada, e, de outro lado, a **empresa HORIZONTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. Rua, estabelecida na cidade de Cáceres, a Rua dos Operários, n. 444 - Centro, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marlon Brant Pinheiro Leite, brasileiro(a), estado Engº. civil: CREA48920/D/MG - VT-5801-MT, empresário(a), portador(a) da identidade civil RG n. [REDACTED] CREA/MG, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua dos Operários, n. 444, bairro centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na conformidade das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n. 1860 de 9 de dezembro de 2003, e demais normas legais pertinentes ao Edital de Concorrência nº 02/2004 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

DO OBJETO DA CONCESSÃO

1. O presente contrato de concessão tem por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres", de acordo com o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO; as especificações complementares e as normas

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de execução da licitação, que constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito, inclusive as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.1. O projeto executivo, englobando projeto elétrico e telefônico, projeto hidro-sanitário, projeto de drenagem, projeto de estrutura, projeto de rede multimídia, sonorização e circuito interno de TV e outros projetos complementares, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá submetê-lo, para fins de aprovação, ao conhecimento prévio e apreciação do CONCEDENTE.

1.2. A exploração dos serviços, ora outorgados, constitui concessão individualizada para todos os efeitos contratuais e legais e, ademais, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

1.3. Ressalvados os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, fiscalização, e outros previstos na Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal ou que forem atribuídos ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito de exclusividade para exploração e administração do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Na prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, contratação de pessoal e de tecnologia e observará as prescrições deste, bem como a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações administrativas do CONCEDENTE.

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.

2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário, excetuando as obras do acesso e iluminação pública, segundo as normas do CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA transferir aos interessados, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento personalizado de cada caso.

2.3. Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromisso extraordinário para viabilizar o funcionamento operacional do terminal, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis para operação ou adequação de Terminais Rodoviários, expedidas pelo CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão aqui outorgada.

2.5. Pela inobservância dos índices de atendimento estabelecidos nos regulamentos específicos, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções contratuais e administrativas, inclusive ao pagamento de multas pecuniárias, aplicadas pelo CONCEDENTE nos termos das normas regulamentares definidas neste Contrato.

2.6. A prestação do serviço adequado deverá corresponder ao pleno atendimento dos usuários com embarques e desembarques intermunicipais, interestaduais e internacionais, abrigando postos para órgãos de segurança pública da União e do Estado, serviços de correios, de vigilância sanitária e tantos outros serviços essenciais prestados, direta ou indiretamente, pela União, pelo Estado ou Município de Cáceres conforme consta do Projeto e Anexos.

2.7. Serviço adequado ao usuário é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas na conformidade da legislação aplicável ao caso.

2.8. A concessionária será remunerada através da cobrança de tarifa diretamente dos usuários, instituída pela Prefeitura mediante Decreto de modo que obtenha o ressarcimento e a amortização do capital investido, durante a vigência da concessão, mediante a exploração e administração do serviço concedido.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

3. A outorga administração e exploração do serviço público, precedida da construção do Terminal Rodoviário, cujo orçamento básico está avaliado em R\$ 920.269,55, vigorará por 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

3.1. A critério do CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos do Poder Concedente e valores auferidos acima, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período mediante requerimento da concessionária e instauração de procedimento administrativo ao qual se dê ampla publicidade.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término do prazo desta concessão, acompanhado de certidões e comprovantes de adimplimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e dos compromissos e

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

encargos assumidos perante terceiros e com os órgãos da Administração Pública, inclusive o pagamento de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

3.3. O CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 6 (seis) meses antes do término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de cláusulas do contrato de concessão e dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do CONCEDENTE no prazo acima estabelecido não implicará a prorrogação automática da concessão por igual período.

3.4. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas neste contrato, sobretudo para preservar o interesse público e os direitos dos usuários.

DA EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO

4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações, ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda do mercado, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema de Transporte Estadual, Nacional e do CONCEDENTE.

4.1. As ampliações do Terminal Rodoviário deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e as normas do CONCEDENTE. As novas instalações e as ampliações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo CONCEDENTE, incorporar-se-ão definitivamente à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público.

4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do Terminal que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequados, necessários ao atendimento de um conjunto de usuários solicitado pelo CONCEDENTE, mediante acordo escrito.

4.3. Em caso de alterações ou expansões, o concessionário não terá direito de indenização, a qualquer título, em face do CONCEDENTE, ressalvando-se apenas eventual violação comprovada da equação econômico-financeira ou, se convir ao CONCEDENTE, instituir e homologar eventual fonte alternativa de receita para efeitos de manter a modicidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço ou, então, prorrogar o prazo da concessão correspondente ao valor do custeio das mesmas até o limite de investimento

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, mas sempre respeitando o limite de prorrogação de 25 (vinte e cinco) anos.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações, vinculados aos respectivos serviços, informando e comprovando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5. Além de outras obrigações previstas em lei e em normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer água e energia elétrica em toda a área comum do Terminal, nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas e, sobretudo, prestar o serviço adequadamente na forma prevista na Lei 8.987/95 e na Lei n. 8.078/90, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - dar atendimento abrangente a todo usuário, sem exclusão das populações de baixa renda, inclusive as rurais, atendidas as normas do CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, observadas as normas do CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade e conservação para pleno funcionamento, contratando inclusive seguro contra eventuais sinistros de qualquer natureza, vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los e/ou cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e escrita autorização do CONCEDENTE;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados em decorrência da exploração dos serviços;

VI - atender a todas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, estabelecidos pelo CONCEDENTE;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização do CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII - prestar contas ao CONCEDENTE, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório e documentação comprobatória, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, colocando à disposição dos usuários, inclusive para extração de cópia fotostática, e fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços públicos;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, em especial todos os preceitos da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Terminal Rodoviário, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica;

XIV - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo CONCEDENTE.

5.1. Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá construir um sistema independente para os medidores, visando atender a demanda de energia elétrica que se fizer necessária.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços regulados neste contrato.

5.3. A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício.

5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário ou de quotas da sociedade.

5.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes de eventuais desapropriações necessárias à construção e execução do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres, bem como com os decorrentes de eventual instituição de servidão administrativa. Caso o CONCEDENTE tenha de suportar os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, por força de sentença judicial trânsito em julgado, decorrentes de eventuais desapropriações ou de eventual instituição de servidão administrativa necessárias à prestação do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA terá de efetuar o pagamento dos valores equivalentes, acrescido dos acessórios legais, caso em que empregar-se-ão os índices e taxas de juros utilizados para os créditos devidos à Fazenda Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

6. São prerrogativas CONCEDENTE, além de outras existentes ou que vierem a existir na legislação aplicável:

I – fiscalizar e inspecionar a obra, o imóvel e a prestação do serviço público, visando manter-se informado sobre o comportamento do concessionário, bem como o serviço público que presta, inclusive inteirando-se sobre a vida da empresa, examinando livros, registros e assentamentos desta;

II – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares (art. 9º, § 4º; art. 23, V; art. 6º, § 1º e 2º; art. 2º, II, Lei 8.987/95), para efeitos de regular funcionamento do serviço, não podendo o CONCESSIONÁRIO opor-se a tais alterações nem esquivar-se de cumpri-las ou reclamar a rescisão da concessão;

III – extinguir a concessão antes de findo o prazo inicialmente estatuído (art. 35, II e III; art. 37; art. 38, I a VII, Lei 8.987/95), para efeitos de retomar o serviço outorgado sempre que o interesse público o exigir por razões de conveniência e oportunidade ou por inadimplência do concessionário;

IV – intervir na CONCESSIONÁRIA por Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida (art. 29, III; arts. 32 a 34, Lei 8.987/95), para fins de, em casos excepcionais previstos em lei – como por interesse coletivo – assegurar a adequada prestação do serviço ou obra, assumindo a gestão

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal 263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

direta do serviço e para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais;

V - aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO inadimplente (art. 29, I, Lei 8.987/95).

DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

7. Na condição de executora do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - ter o equilíbrio econômico-financeiro contratual cumprido pelo CONCEDENTE;

II - prestar apenas a atividade que é objeto da concessão;

III - exigir do CONCEDENTE o exercício de seus direitos dentro dos limites legais.

7.1. As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

7.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula quinta, inciso IV do presente contrato.

7.3. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações ou de quotas que fazem parte do controle acionário ou quotista conforme o caso, o(s) novo(s) acionista(s) ou quotista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais e regulamentares da mesma.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 8.987/95:

I - ter a prestação contínua, regular e segura do serviço, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso e as cláusulas regulamentares;

II - obter, quer do CONCEDENTE, quer da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - promover a fiscalização periódica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - obter certidão sobre atos, contratos ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão;

9. São deveres dos usuários:

I - efetuar o pagamento da tarifa cobrada pelo CONCESSIONÁRIA;

II - levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a tarifa de embarque e desembarque no valor de até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), tendo como referência a data da assinatura deste Contrato, que será posteriormente homologada por decreto do Poder CONCEDENTE.

10.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às que forem homologadas pelo CONCEDENTE, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Cláusula Segunda.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reconhecer, cumprir e fazer cumprir o valor da tarifa homologada pelo CONCEDENTE como suficiente, na data início da concessão, para adequar a prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

10.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

* 10.4. A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da tarifa será anualmente atualizado monetariamente com base na URM - Unidade de Referência Municipal, um ano após a "Data de Referência Anterior" ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial adotado pelo CONCEDENTE.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.5. A periodicidade de reajuste poderá excepcionalmente ocorrer em prazo inferior a um ano, se houver permissão legal, adequando-se a "Data de Referência Anterior" a nova periodicidade estipulada.

10.6. A revisão ou reajuste do valor da tarifa somente poderá ser cobrada dos usuários do serviço, em qualquer caso, após a sua homologação pelo Município de Cáceres, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A exploração dos serviços concedidos será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de outras Secretarias Municipais, ou por outro órgão que vier a sucedê-la, sem prejuízo da fiscalização feita pelos usuários.

11.1. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considerar incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

11.2. A fiscalização elaborará relatórios com periodicidade de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta concessão, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

11.3. Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do Terminal Rodoviário.

11.4. A fiscalização técnica e comercial dos serviços de administração e exploração do Terminal Rodoviário abrange:

I – a execução dos projetos de obras e instalações;

II – a exploração dos serviços;

III – a observância das normas legais e contratuais;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0*)65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – a execução dos programas de incremento e eficiência no atendimento, uso e na oferta de serviços aos usuários;

11.5. A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I – O exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II – O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA;

III – O controle dos bens vinculados à concessão, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Serão submetidos, em separado, a exame e a aprovação do CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação a qualquer título de ações ou quotas, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I – Com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;

II – Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

11.7. A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

11.8. O CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

11.9. A fiscalização do CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus informes contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223.500/223-4040-Ramal.263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.10. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará nas penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

12. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste contrato, sempre que:

I – deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações, documentos e dados requisitados pelo CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros;

II – deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III – descumprir norma legal e regulamentar, determinação do CONCEDENTE ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato.

12.1. A penalidade de multa será aplicada pelo CONCEDENTE no valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

12.3. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

12.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

13.1. A intervenção será determinada por decreto do Prefeito Municipal, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

13.2. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de eventual direito à indenização.

13.3. Para atender ao interesse público, o CONCEDENTE poderá, mediante lei específica, retomar os serviços após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

14. A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I – pelo advento do termo final do contrato;

II – pela encampação do serviço;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e;

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.1. O advento do termo final do contrato de concessão opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção por nova concessionária.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2. Extinta a concessão, operar-se-á de pleno direito a reversão a título gratuito, ao CONCEDENTE, de todos os bens vinculados ao serviço, como o imóvel com respectiva edificação, suas instalações e todos os móveis e equipamentos em geral, incorporados a qualquer titulação jurídica permanentemente, necessários direta ou indiretamente à prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA colocá-los imediatamente à disposição em ótima condição de conservação, uso e funcionamento.

14.3. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetiva ou potencialmente utilizados ou utilizáveis na prestação dos serviços.

14.4. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato de concessão, o CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa.

14.5. A decretação de caducidade não acarretará, para o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

DA OBRA PÚBLICA E DAS GARANTIAS EXIGIDAS

15. A área a ser edificada a obra deverá atender aos interesses dos usuários de modo a caracterizar a prestação de serviço adequado, assim compreendido no conceito ditado pelo art. 6º da Lei 8.987/95, atender a descrição necessária à prestação do serviço constante dos itens abaixo e do contrato de concessão e, para tanto, deverá estar situada dentro da região delimitada pelo CONCEDENTE conforme Anexo 5 e ter comprovadamente dimensão geográfica de, pelo menos, 2 (duas) hectares.

15.1. A área edificanda deverá localizar-se geograficamente dentro da região previamente delimitada conforme Anexo 5 na conformidade da proposta vencedora, como sendo a melhor do ponto de vista estratégico para o empreendimento, de modo a facilitar o fluxo dos usuários para os diversos pontos da zona urbana, atender aos interesses coletivos consubstanciados na preservação do centro histórico, mediante a redução do fluxo de veículos pesados nas proximidades das construções centenárias que caracterizam a zona central.

15.2. A obra deverá ser edificada segundo os dados constantes do Anexo 2, obedecidos os elementos básicos do projeto ali previstos que permitem sua plena caracterização e do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro, de modo a possibilitar a exigência de garantias para essa parte específica do contrato, adequada à obra e de acordo com o seu valor.

15.3. O Novo Terminal Rodoviário de Cáceres deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a partir da data da ordem de serviço

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

já considerada as etapas inicial e final para conclusão da obra na conformidade dos Anexos.

15.4. A etapa inicial deve ser concluída no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da ordem de serviço, mediante a conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) da obra de edificação e instalações respectivas, de acordo com a especificação do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro da obra, de modo a viabilizar o regular funcionamento e a prestação adequada do serviço a que se destina.

15.5. A conclusão da obra de edificação e a implantação das respectivas instalações, ou seja, da denominada etapa final, deverá dar-se até o prazo máximo de 12 (doze) meses após o prazo previsto para o funcionamento do Novo Terminal Rodoviário.

15.6. O cronograma físico-financeiro da obra, descrevendo suas etapas e os valores estimados para desembolso em cada uma delas consta do Anexo 4, e servirá para o acompanhamento e fiscalização das edificações pelo CONCEDENTE e para efeitos da garantia específica a ser prestada quando da assinatura do contrato pela licitante vencedora, na forma do inciso XV, do artigo 18, da Lei 8.987/95, com redação dada pela Lei 9.648/98.

15.7. A assinatura do contrato dar-se-á mediante a prestação das garantias exigidas pelo inciso II, do parágrafo único do art. 23, da Lei 8.987/95, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações específicas relativas à execução da obra pública, nos valores e pelos prazos estimados para a conclusão das etapas inicial e final, de acordo com o cronograma físico-financeiro consubstanciado no Anexo 4, a saber:

a) etapa inicial consistente de 75% da obra total – prazo: 6 (seis) meses – valor: R\$ 690.202,17 (seiscentos e noventa mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos); valor da garantia: R\$ 69.020,21 (sessenta e nove mil, vinte reais e vinte um centavos);

b) etapa final consistente de 25% da obra total – prazo: 12 (doze) meses – valor: R\$ 230.067,38 (duzentos e trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor da garantia: R\$ 23.006,73 (vinte e três mil seis reais e setenta e três centavos).

15.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, quando adquirir o imóvel para edificação da obra pública, providenciar incontinentemente o seu registro em nome do CONCEDENTE, bem como providenciar a averbação da edificação em sua matrícula, tudo sob suas expensas.

DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

16. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste contrato de concessão, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de apresentar parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro que for fixado, sobre a solução negociada do conflito.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. Os membros da comissão serão designados, por escrito, um pelo CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

16.2. As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no juízo desta Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

17. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, o CONCEDENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato de Concessão, que será registrado e arquivado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

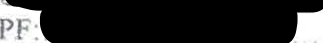
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento de contrato, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 25 de maio de 2004.


TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
PREFEITO MUNICIPAL


HORIZONTE ENGENHARIA LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME 	NOME 
RG 	RG 
CPE 	CPE 

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0*65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003762

FISCALIZAÇÃO

Notificação ☒

Interdição ☐

Embargo ☐

Auto de Infração ☐

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: Av. José Pinto de Assis Nº: — Bairro: Junco

Aos 26 dias do mês de Jan do ano de 2022 às 10:53 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Construção sem Alvará | ☐ Execução difere do projeto | ☐ Impacto Ambiental |
| ☐ Reforma sem Alvará | ☒ Comércio sem Alvará | ☐ Publicidade |
| ☐ Demolição sem Alvará | ☐ Renovação do Alvará | ☐ Ambulante |
| ☐ Locação indevida | ☐ Obstrução de via pública | ☐ Limpeza de Imóvel |
| ☐ Lixo ou entulho | ☐ Animais em perímetro urbano | ☐ Outros |

Observações: O Terminal Rodoviário não possui Alvará de localização e funcionamento municipal

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 29/95
do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revella e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): marlon

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

O notificado

Fiscal

MAT 24113

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003760

FISCALIZAÇÃO

Notificação ☒

Interdição ☐

Embargo ☐

Auto de Infração ☐

Nome/Razão Social: Ponto A (Ponto Rodoviário)

CPF/RG/CNPJ: _____

End.: MT 343 Nº: 30 Bairro: DNER

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 08:49hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Construção sem Alvará | ☐ Execução difere do projeto | ☐ Impacto Ambiental |
| ☐ Reforma sem Alvará | ☒ Comércio sem Alvará | ☐ Publicidade |
| ☐ Demolição sem Alvará | ☐ Renovação do Alvará | ☐ Ambulante |
| ☐ Locação indevida | ☐ Obstrução de via pública | ☐ Limpeza de Imóvel |
| ☐ Lixo ou entulho | ☐ Animais em perímetro urbano | ☐ Outros |

Observações: O ponto Rodoviário estabelecido pela
lei nº 2.884 de 13 de agosto de 2020 não
possui Alvará de localização e funcionamento
para a atividade

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 19/95
do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Amile - Filho do responsável pelo local

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Amile de Oliveira Trupe
O notificado

Ducação Silva
Fiscal
MAT 14613

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa

Tipo de vistoria: ☒ Inopinada () Denúncia Ordem notificação: ☒ 1ª Notificação () 2ª Notificação () 3ª Notificação

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social <i>Luiza Karla Magne Rocha Cruz</i>		CNPJ: <i>28.346.572/0001-46</i>
Nome Fantasia		Telefone: <i>[REDACTED]</i>
Endereço <i>Rua Deputado Demóvil Costa Faria</i>		Bairro: <i>Parque São Luiz</i>
Complemento	Município <i>Cáceres - MT</i>	
Responsável pela edificação <i>Luiza Karla Magne Rocha Cruz</i>		RG/CPF <i>003.601.194-66</i>
Ocupação <i>Servinte Profissional</i>	<i>D-1</i>	Risco <i>Baixo</i>
Área construída (m²) <i>300m²</i>	PSCIP nº.	

II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

X NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRITAS

III - AUTO DE INFRAÇÃO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:

[illegible]

CBM- INF-2022/00826
CBM- PRO-2022/00682



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003761

FISCALIZAÇÃO

Notificação ☒

Interdição ☐

Embargo ☐

Auto de Infração ☐

Nome/Razão Social: Ponto B (Ponto Rodoviário)

CPF/RG/CNPJ: _____

End.: R. Dep. Dormevil Faria Nº: 692 Bairro: S. Luiz

Aos 26 dias do mês de Jan do ano de 2022 às 09:29 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Construção sem Alvará | ☐ Execução difere do projeto | ☐ Impacto Ambiental |
| ☐ Reforma sem Alvará | ☒ Comércio sem Alvará | ☐ Publicidade |
| ☐ Demolição sem Alvará | ☐ Renovação do Alvará | ☐ Ambulante |
| ☐ Locação indevida | ☐ Obstrução de via pública | ☐ Limpeza de Imóvel |
| ☐ Lixo ou entulho | ☐ Animais em perímetro urbano | ☐ Outros |

Observações: O ponto rodoviário estabelecido pela lei nº 2884 de 13 de agosto de 2020 não possui o alvará de localização e funcionamento.

Apresentar documentação na prefeitura

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 19/95 do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Luiza Karla Magna R. Cruz

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Luiza Karla Magna R. Cruz
O notificado

Lucas P. Silva
Fiscal
MAT 24663

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 DE 21 / 01 / 2022 FL.01/02

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

PSCIP n°.

Risco	5000
-------	------

NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRITAS

[illegible]

Processo: CBM-PRO-2022/00636.



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 04 DE 26 / 01 / 2022 FL.02/02

V – ADVERTÊNCIA

– EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

– CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Ariete de Oliveira Luripe
Assinatura

21 01 2022 às 08 h 59 min
dia mês ano

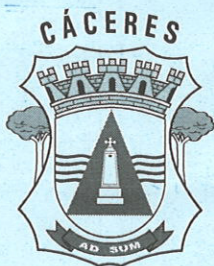
2-
C1 Bm

UBM



FL02/02

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

002454

FISCALIZAÇÃO

Notificação ☐

Interdição ☒

Embargo ☐

Auto de Infração ☒

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: R. Dep. Domévil Faria Nº: 692 Bairro: São Luiz

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022 às 09:37 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Construção sem Alvará | ☐ Execução difere do projeto | ☐ Impacto Ambiental |
| ☐ Reforma sem Alvará | ☒ Comércio sem Alvará | ☐ Publicidade |
| ☐ Demolição sem Alvará | ☐ Renovação do Alvará | ☐ Ambulante |
| ☐ Locação indevida | ☐ Obstrução de via pública | ☐ Limpeza de Imóvel |
| ☐ Lixo ou entulho | ☐ Animais em perímetro urbano | ☒ Outros |

Observações: Dentro do prazo de 48 horas o "Ponto B" está
beleirado pela lei 2884 de 13/08/20 deve cessar as ati-
vidades de embarque/desembarque/Transporte de pas-
sageiros realizadas no local devido não estar cum-
prindo o regulamento do terminal rodoviário de Cáceres
e também o descumprimento da lei 29/95.

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349/355 da Lei nº 29/95
do Código de obras e posturas municipais.

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (2) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: 30 URM: Tinta UFIC

Dei ciência ao Sr.(a): Recebeu-se e assinou (Carla)

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (30) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

O notificado

Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

002453

FISCALIZAÇÃO

Notificação ☐

Interdição ☒

Embargo ☐

Auto de Infração ☐

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: MT 343 Nº: 30 Bairro: DNER

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022 às 09:00 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Construção sem Alvará | ☐ Execução difere do projeto | ☐ Impacto Ambiental |
| ☐ Reforma sem Alvará | ☒ Comércio sem Alvará | ☐ Publicidade |
| ☐ Demolição sem Alvará | ☐ Renovação do Alvará | ☐ Ambulante |
| ☐ Locação indevida | ☐ Obstrução de via pública | ☐ Limpeza de Imóvel |
| ☐ Lixo ou entulho | ☐ Animais em perímetro urbano | ☒ Outros |

Observações: Dentro do prazo de 48 horas o "Ponto A" está
beleado pela lei nº 2884 de 13/08/20 deve cessar
as atividades de embarque/desembarque/Transporte de
passageiros realizadas no local, devido não estar
cumprindo o regulamento do Terminal Rodoviário
de Cáceres e descumprimento da lei 19/95.

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349/355 da Lei nº 19/95
do Código de Obras e posturas municipal

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (2) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: 30 URM: Trinta UFIC

Dei ciência ao Sr.(a): Anacleto Filho do responsável pelo local

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (30) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Anacleto Filho
O notificado

Lucas L. Silva
Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 058/24-SMA

Cáceres, 11 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Marlon Brant Pinheiro Leite

Prezado Senhor,

Considerando as reclamações recebidas por esta municipalidade, sobre as condições precárias de infraestrutura e securitária da qual atualmente submete-se a rodoviária José Palmiro, situada na cidade de Cáceres-MT, infringindo dessa forma as disposições elencadas no Termo de Concessão, no que tange à responsabilidade do Concessionário quanto à manutenção e conservação das referidas instalações;

Considerando que a administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implica na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança e integridade dos usuários, segundo as normas e critérios estabelecidos em Lei;

Diante de tal exposto, solicitamos com urgência soluções para sanar as reclamações e ouvidorias que são dirigidas para a rodoviária de Cáceres. Solicitamos também a manifestação por escrito, sobre este Ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da presente.

Atenciosamente,

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB4-5D81-A896-D7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HERBERT DIAS (CPF 781.XXX.XXX-68) em 11/09/2024 11:33:35 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5CB4-5D81-A896-D7CA>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0875/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 9.144/2025.

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0309/2025-SL/CMC, que trata do Requerimento nº 0067/2025, de autoria do nobre Edil **Jerônimo Gonçalves (PL)**, relativo ao pedido de informações quanto ao funcionamento, operação e situação financeira do Terminal Rodoviário de Cáceres; antiga administração do antigo terminal rodoviário do Centro, fiscalização do contrato, manutenção e segurança do local, vimos informar a Vossa Excelência o seguinte:

Que o referido Requerimento foi devidamente respondido através do Expediente datado de 23/05/2025-SMA e documentação acostada, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A52-87E1-F334-D07C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/05/2025 15:39:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8A52-87E1-F334-D07C>

Cáceres, 15 de maio de 2025.

Ilmo. Sr. **Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Administração – Prefeitura de Cáceres/MT.**

Horizonte Engenharia LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.406.618/0001-07, com sede na rua dos Operários, nº 444, centro, Cáceres-MT, legalmente representada por seu infra-assinado, diretor-proprietário o Sr. Marlon Brant Pinheiro Leite, vem mui respeitosamente diante de Vossa Senhoria, manifestar acerca do ofício nº 0309/2025-SL/CMC, o que segue, pelos fatos e motivos que passa a expor:

Perguntas:

a) Quantas empresas de transporte coletivo operam atualmente no terminal rodoviário?

Atualmente 05 empresas, sendo;
Expresso Itamarati S.A., Viação Juína, Viação Eucatur, Viação Gontijo, Viação Matriz Transportes,

b) Qual a média mensal de embarques e desembarques no local?

Atualmente aproximadamente 4.000 embarques, não temos registros dos desembarques,

c) Qual o valor fixo arrecadado pela Concessionaria com a operação do Terminal? Informar dos ultimas 05 anos.

d) Quais os custos fixos mensais operacionais? Informar dos ultimas 05 anos.

Referente aos itens “c e d”. De 2004 a 2018 a operação se deu na Rodoviária do centro, atendendo decreto municipal. A partir de

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA

Rua dos Operários nº 434 – centro – Fone/Fax – (65) 3223-3334-Cáceres-MT-CEP-78200.000
CNPJ-04.406.618/0001-07-CREA-05330/PJ-Alvará Munic. 3839/2008

2019, quando do fechamento da Rodoviária do centro, os ônibus passaram a operar no ponto clandestino da Av. Dormevil Faria. Somente em 2023, após incessantes solicitações junto ao município e a AGER, a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, determinou a inspeção e fechamento de todos os pontos que não atendessem as exigências da legislação estadual, proibindo a parada dos ônibus intermunicipais.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE CÁCERES - Resumo das Receitas e Despesas

DATA		EMPRESA	TAXAS/VALOR		MANUTENÇÃO		RECEITAS/DESPESAS		
ANO	MÊS	NOME	Q	UNIT	FIXA	VAR	Correntes	Amort. Inv.	SALDO
2018	12	Todas operadoras	103206	2,75	224930,76	66524,07	-7638,33	-239365,32	-247003,65
2019	12	Todas operadoras	88290	2,75	240993,36	70397,66	-68593,52	-239365,32	-307958,84
2020	12	Todas operadoras	59045	2,75	239683,56	63467,04	140776,85	-239365,32	-380142,17
2021	12	Todas operadoras	17980	4,46	64971,81	17217,84	-1998,85	-239365,32	-241364,17
2023	12	Todas operadoras	59045	6,38	302125,49	114354,68	-39773,07	-239365,32	-279138,39
2024	12	Todas operadoras	69060	7,03	312145,32	127318,08	46028,40	-239365,32	-193336,92
2025	04	Todas operadoras	20720	7,03	120196,84	90548,76	-65084,00	-79788,44	-144872,44
Total			417346		1505047,14	549828,13	277836,22	-1515980,36	-1793816,58

OBSERVAÇÕES SOBRE A PLANILHA

1. **Data** – Mês e ano considerado.
2. **Empresas** – Todas Operadoras (São todas as empresas que operam no Terminal e emitem taxas de embarque, são elas; Eucatur, Gontijo, Itamarati, Gênesis, Princesa, Real Norte, Juína).
3. **Taxas/Valor** – Representa a quantidade de Taxas de embarque emitidas e o valor autorizado pelo Poder Concedente.
4. **Manutenção** – São as despesas Fixa e Variável
 - 4.1.1. **Despesas Fixas** - (Salário dos funcionários, inclusos os encargos trabalhistas, Contador, Internet, Uniformes, Pró-labore da Administração (fixado em 05 salários mínimos para cada sócio), transporte, Energia, taxas e alvará para funcionamento (Prefeitura, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros),
 - 4.1.2. **Despesas Variáveis** – (Material de limpeza e higienização, Pintura do Prédio (01 vez por ano), limpeza e manutenção da cobertura, manutenção das Plataformas que eventualmente são danificadas pelos ônibus, manutenção e conservação do piso

interno do saguão, manutenção e conservação de acessórios como: Televisão, bancos, lixeiras, portas, lâmpadas, manutenção de tubulações hidro sanitárias, incluindo sistema de recalque drenagem e uma bateria de fossas sépticas e sumidouros exigidos pela vigilância sanitária, constante controle e dispersão de pombos sobre a cobertura e dedetização de toda área do Terminal a cada seis meses, roçada mecanizada do entorno três vezes ou mais por ano dependendo da necessidade, limpeza e jardinagem da parte interna da área do Terminal, tapa buraco no acesso a Plataforma com pó de brita pelo menos uma vez por mês,

5. Receitas/Despesas

- 5.1. **Correntes** – Receitas correntes considerando o valor apurado com a emissão de taxas de embarque menos as despesas com manutenção.
- 5.2. **Amortização do Investimento** – É o valor da remuneração do investimento transformado em parcelas mensais, considerando a data da entrega da obra em maio de 2005, com o prazo de 300 meses ou 25 anos, tempo estimado para a duração da concessão, para esse cálculo aplicamos a taxa Selic da data de entrega, considerando Capitalização sobre Rendas Imediatas.
- 5.3. **Saldo** - Receitas correntes considerando o valor apurado com a emissão de taxas de embarque menos as despesas com manutenção e menos a amortização do investimento,

Em tempo, informamos que o valor da tarifa de embarque na data da contratação dos serviços, ou seja, em 2004 era de R\$1,75, e que permaneceu esse valor até agosto de 2013, daí foi reajustado para R\$2,75 permanecendo até novembro de 2020, após inúmeras solicitações e que por fim veio se concretizar mediante mandado Judicial, que aí sim foi alterado pelo decreto 674 de 09 de dezembro de 2020, para o valor de R\$4,46.

5. Considerações finais,

Se considerarmos a projeção da receita e despesa, inclusos os valores de amortização do investimento, para 2008, ano que o município adita o contrato de concessão, e ainda considerando o valor da taxa de embarque de R\$1,75, até 2012 e de R\$2,75 daí por diante, podemos com boa precisão imaginar que o prejuízo ofertado para empresa chega a ordem de R\$300.000,00 por ano. Informamos ainda, que nesse período, a empresa foi obrigada a arcar com altos custos advocatícios, desnecessários, que em valores

atualizados superam a casa de milhão, tudo para proteger a integridade do patrimônio Público.

e) Além da cobrança das empresas de transporte, há outras fontes de receita, como alugueis de espaços comerciais, taxas de embarque ou outras contribuições? Especificar e informar valores individualizados dos ultimas 05 anos.

Conforme cláusula do contrato de concessão, percebemos 04 aluguéis no valor atual de aproximadamente R\$600,00/mês cada, tendo em vista os agentes (representantes das empresas), gerencia duas e as vezes três empresas ao mesmo tempo. Informamos ainda que, algumas empresas chegam a ficar até seis meses sem pagar os aluguéis além de não pagarem taxa de condomínio.

f) Quais foram os investimentos realizados pela concessionaria no terminal desde o início do contrato?

Dentro da Planilha de Concorrência 003/2024.

- R\$920.269,55 aquisição do terreno e construção do prédio semiacabado.

Fora da Planilha de Concorrência 003/2.024

- R\$240.000 Execução de 2.400m³ de aterro estabilizado (Não foi contemplado na planilha)

- R\$175.000,00 Aquisição de material e fornecimento de mão de obra para assentamento de 2.500m² de piso cerâmico (Não contemplado na planilha)

- R\$55.000,00 Pavimento rígido com paralelepípedos de 1000m² na área da plataforma de estacionamento de ônibus (Não contemplado na planilha)

- R\$180.000,00 Construção de 02 banheiros alternativos para atendimento de passageiros, atendendo a exigência da AGER, (Não contemplado na planilha).

Informamos que todas essas obras complementares, estão previstas na cláusula 4 art. 4.3 do contrato de concessão 047/2004.

g) Existe um plano de manutenção periódica? Se sim, quais são os serviços previstos e sua periodicidade?

O terminal exige manutenção diária, inclusive para as questões inesperadas, pertinente ao fluxo de pessoas de toda natureza e costumes, incluo aqui, os vândalos e desocupados que eventualmente utilizam o terminal como moradia. Informo também, que essa assistência é partilhada, algumas vezes, com o município.

h) Ha previsão de melhorias estruturais no terminal?

Sim, como sugestão da concessionária, mais uma vez elenco a pavimentação com pavimento rígido (blocos), de toda a Plataforma e do acesso frontal do terminal.

Vale aqui lembrar que o poder público é o proprietário do Terminal, cabendo a concessionária apenas sugerir as necessidades mais urgentes, conforme contrato já citado na cláusula 4 art. 4.1 do contrato de concessão 047/2004.

i) O Terminal possui um plano de segurança para garantir a proteção de passageiros e funcionários?

A empresa mantém funcionários 24h por dia, estamos falando de um prédio que está a menos de 500m de uma guarnição da Polícia Militar, além de manter a disposição da Polícia Militar, um box para abrigar de forma efetiva ou periódica componentes da segurança pública, nos termos da constituição brasileira artigo 144. Informamos ainda, que não temos registros de assaltos ou crimes de intimidação de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário.

j) Ha estrutura adequada de acessibilidade para pessoas com deficiência?

O prédio do Terminal Rodoviário está contemplado com rampas de acesso em todos os locais de circulação pública, também conta com aparelhos de apoio para deficientes nos sanitários. Informamos ainda que vamos contatar a AGER, visando instalação de aparato para orientação de deficientes visuais.

k) O Terminal Rodoviário conta com PGRS -

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

Apresentar Plano elaborado dentro das Normas Técnicas.

Informo que estamos nos adequando as novas exigências, seguindo a orientação da secretaria de Administração do município, através do departamento de fiscalização.

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA

Rua dos Operários nº 434 – centro – Fone/Fax – (65) 3223-3334-Cáceres-MT-CEP-78200.000
CNPJ-04.406.618/0001-07-CREA-05330/PJ-Alvará Munic. 3839/2008

Segunda Parte

a) Quantos anos a concessionária administrou o antigo terminal rodoviário localizado no centro da cidade?

De 2004 a 2018 a operação se deu na Rodoviária do centro, atendendo decreto municipal. A partir de 2019, quando do fechamento da Rodoviária do centro, os ônibus passaram a operar no ponto clandestino da Av. Dormevil Faria.

b) Qual era a média mensal de arrecadação proveniente da operação do antigo terminal?

Tomando como base o ano de 2008, ano que foi inaugurado e aditado o contrato de concessão, tínhamos a realidade expressada na planilha a baixo:

Vale salientar que as mesmas observações feitas para as planilhas anteriores, cabem para esclarecer a presente exposição.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE CÁCERES - Resumo das Receitas e Despesas

DATA		EMPRESA	TAXAS/VALOR		MANUTENÇÃO		RECEITAS/DESPESAS		
ANO	MÊS	NOME	Q	UNIT	FIXA	VAR	Correntes	Amort. Inv.	SALDO
2008		Todas operadoras	140000	1,75	180000,00	30000,00	35000,00	-239365,32	-204365,32
							0,00		0,00
			140000		180000,00	30000,00	35000,00	-239365,32	-204365,32

Sem mais, despedimo-nos cordialmente,

MARLON BRANT
PINHEIRO
LEITE:35950099
672

Assinado de forma
digital por MARLON
BRANT PINHEIRO
LEITE:35950099672
Dados: 2025.05.16
03:27:20 -04'00'

Protocolo 1- 833/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/05/2025 às 17:02:06

Em tempo, segue manifestação da despacho 21-SMA, anexo.

Atenciosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

DESPACHO_21_SMA.pdf

**Protocolo 9.144/2025**

Código: 614.217.430.941.574.751

De: **Cynara Piran** Setor: **SMA - Secretaria Municipal de Administração**Despacho: **21- 9.144/2025**Para: **GAB- ED - Edson Flávio**Assunto: **Requerimento Câmara**

Cáceres/MT, 23 de Maio de 2025

Para:

[Gleison da Silva Souza](#)mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Em resposta ao Requerimento 012/2025 de lavra do Vereador Jeronimo Gonçalves (PL), temos a informar:

Quanto aos questionamentos inseridos nos itens 1, 2, 3, 5 e 7 juntamos resposta encaminhada à Secretaria Municipal de Administração pela empresa CONCESSIONÁRIA.

Sobre o Contrato de Concessão, temos a informar que o Contrato original 047/2004 dispõem como data inicial da concessão 25/05/2004, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, tendo sido aditivado pelo Termo Aditivo de Rerratificação 001/2007, datado de 02/07/2007, sendo tal considerada data de início, com término previsto para 02/07/2032. A Concessionária, desta forma, detém a concessão há 18 (dezoito) anos.

O município vem realizando vistorias e fiscalizações durante o período de concessão, como faz prova os documentos juntados, assim como o Corpo de Bombeiros Militar providenciou inspeção e vistoria.

Das vistorias e inspeções elencadas, resultaram algumas benfeitorias, sendo certo que atualmente estão sendo providenciadas melhoras na iluminação, reformas internas e observância aos regulamentos de segurança e sanitários.

Outrossim, já está sendo instalada pelo Município Comissão permanente de fiscalização, composta por 01 Fiscal de Obras e Posturas, 01 Fiscal Sanitário e 01 Contador, com o fito de acompanhar de forma continua o cumprimento das obrigações contratuais formalizadas.

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO ANGELA RAMOS • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 23/05/2025 16:00:25 por Ivanilde Barbosa de Melo - Recepcionista (matrícula 2332-1)

1Doc

Protocolo 2- 833/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 26/05/2025 às 08:31:38

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Encaminho resposta ao Ofício nº 0309/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 0067/2025 de autoria do vereador Jerônimo Gonçalves.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo